
AULA 39 – Ano 2 - Conselho de Legislação. Parte 3 (corresponde a 15 de Maio de 2004)

O meu Distrito honrou-me com o ser seu representante nos dois últimos Conselhos de Legislação. Sinceramente não sei se contribuí muito para que Rotary enriquecesse as suas normas ou resolvesse assuntos aprovados, mas posso assegurar-lhes que "aprendi" certas normas legislativas, que "inocentemente" aceitamos e que sabiamente Rotary ou melhor dizendo os seus Directores souberam introduzir, ordenadas para ser tratadas como final ou encerramento do Conselho. Sempre se referiram ao **per capita** que deverão pagar os rotários nos novos períodos.

Isto é lógico, pois de acordo com o aprovado até esse momento, os Directores já calcularam o custo e propõem finalmente o per capita que é necessário para que o balanço de entradas se compense com o de saídas. Daí que o Conselho Director tenha eleito 3 (três) projectos de emenda pelo mesmo tema: **Quota per capita**. Vejamos estas três alternativas:

PROJECTO DE EMENDA 04-370

Aumentar as quotas per capita Proposta pelo Conselho Director de RI

ROTARY INTERNATIONAL DECRETA que o *REGULAMENTO DO RI* seja emendado e pelo presente se emenda como a seguir se indica (páginas 272 e 274 do *Manual de Procedimento*):

Artigo XVII Assuntos económicos

17.030. *Quotas.*

17.030.1. *Quotas per capita.*

Todo clube pagará ao RI as seguintes quotas per capita por cada um de seus sócios: **17,50 19,50** dólares por semestre em **1995-1996 2004-2005, 21,50 dólares por semestre em 2005-2006 e 23,50 dólares por semestre em 2006-2007** e por diante. A quantia destas quotas não experimentará modificações enquanto o Conselho de Legislação não dispuser o contrário.

17.040. *Data de pagamento*

17.040.2. *Quotas rateadas.*

A partir de 1995-1996 Em 2004-2005 todo o clube deverá pagar **8,75 9,75** dólares por semestre em carácter de quotas per capita rateadas, por cada sócio que tenha ingressado no quadro social do clube com posterioridade ao período semestral de Julho ou Janeiro no qual vença o prazo para o pagamento de tais quotas. **As ditas cotas subirão a 10,75 dólares por semestre em 2005-2006 e 11,75 dólares por semestre em 2006-2007 e por diante.** As quotas per capita rateadas serão pagáveis em 1 de Outubro e 1 de Abril, datas nas quais se vence o prazo para o pagamento das ditas quotas. Tais quantias só poderão ser modificadas pelo Conselho de Legislação.

(Fim do texto)

PROJECTO DE EMENDA 04-379

Requerer que o Conselho Director proponha a cada Conselho de Legislação as modificações ou reajustes pertinentes às quotas pagáveis ao RI.

Proposto pelo Conselho Director do RI

ROTARY INTERNATIONAL DECRETA que o *REGULAMENTO DO RI* seja emendado e pelo presente se emenda como a seguir se indica (página 272 do *Manual de Procedimento*):

Artigo XVII Assuntos económicos

17.030. Quotas.

17.030.1. Quotas per capita.

Todo o clube pagará ao RI as seguintes quotas per capita por cada um de seus sócios: 17,50 dólares por semestre em 1995-1996. A quantia destas quotas não experimentará modificações enquanto o Conselho de Legislação não dispuser o contrário. **O Conselho Director proporá, em cada reunião do Conselho de Legislação, as modificações ou reajustes às quotas, conforme seja apropriado, com o propósito de assegurar o cumprimento constante dos propósitos do RI.**

(Fim do texto)

PROJECTO DE EMENDA 04-387

Solicitar que os clubes paguem quotas per capita correspondentes a um mínimo de dez sócios.

Proposto pelo Conselho Director do RI

ROTARY INTERNATIONAL DECRETA que o *REGULAMENTO DO ROTARY INTERNATIONAL* seja emendado e pelo presente se emenda como a seguir se indica (páginas 272-273 do *Manual de Procedimento*):

Artigo XVII Assuntos económicos

17.030. Quotas.

17.030.1. Quotas per capita.

Com vigência a partir de 1 do Julho de 2005, Todo o clube pagará ao RI as seguintes quotas per capita por cada um de seus sócios: 17,50 dólares por semestre **em 1995-1996, tendo em conta que cada clube deverá pagar ao RI um mínimo de 175 dólares semestrais.** A quantia destas quotas não experimentará modificações enquanto o Conselho de Legislação não dispuser o contrário.

17.030.2. Quotas adicionais.

Todo o clube pagará cada ano ao RI uma quota per capita adicional de 1 dólar por cada um dos seus sócios ou o montante que estabeleça o Conselho Director, suficiente para ajudar os gastos previstos da seguinte reunião do Conselho. **Com vigência a partir de 1 de Julho de 2005, se um clube contar com menos de dez sócios, deverá efectuar um pagamento adicional em conceito de quotas per capita, equivalente ao montante que teria pago se tivesse contado com dez sócios.** No caso de se celebrar uma reunião extraordinária do Conselho, deverão abonar-se quotas per capita adicionais para os correspondentes gastos logo que seja possível depois da reunião. Estas quotas adicionais manter-se-ão num fundo separado cujo uso se limitará a pagar os gastos dos representantes ante o Conselho e outros gastos administrativos relacionados com o Conselho, da maneira que dispuser o Conselho Director. O Conselho Director ministrará aos clubes um relatório sobre os ganhos e desembolsos pertinentes.

(Final do texto)

Nota: O texto a ser eliminado aparece em vermelho e não será incluído na versão revista. O texto novo aparece sublinhado.

A meditar e nas próximas aulas comentaremos mais projectos. **Por favor opinem,** assim o pedem os Representantes Distritais.

O Dire

*Traduzido para português por Adelino de Lima Martins
R.C. da Maia
DR1970*

MUITO IMPORTANTE: Poderá encontrar as aulas perdidas em:
www.aprendamosrotary.org.ar

Quem não deseje receber as aulas virtuais comunicar a: cheein@arnet.com.ar